



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2020 - Nº 2.098

SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL 2.098



Via Lago

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO1

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 241, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto 227, de 06 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o inciso I e incluído o inciso III ao parágrafo sétimo, suprimidos os incisos I e IV do parágrafo oitavo, todos do Artigo 8º; alterado o parágrafo único do Artigo 10; e alterado o caput do Artigo 11, sendo todos do Decreto 227/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 8º. [...]

[...]

Parágrafo sétimo. [...]

I – bares, restaurantes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares – sendo vedada a modalidade self-service e seguidas as seguintes regras:

- a) mesas com capacidade limitada a 6 (seis) lugares, com afastamento mínimo entre elas, medido de cadeira a cadeira, de 2 (dois) metros;
- b) fixação em todos os acessos de placa determinando a capacidade máxima do estabelecimento, não superior a 100 (cem) clientes ao mesmo tempo, calculada em conformidade com a alínea anterior;
- c) fechamento às 22:00 horas nos domingos, segundas, terças, quartas e quintas-feiras, e às 23:00 horas nas sextas-feiras e sábados; e
- d) não realização de evento musical ao vivo, dançante ou de qualquer outro tipo, sendo aceitável somente uso de pequenos equipamentos de som cujo volume não ultrapasse o ambiente ocupado, limitado a 50 decibéis medidos em qualquer lugar do estabelecimento.

[...]

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins

III – clubes recreativos, sendo vedada a prática de esportes de contato e permanecerem isolados e interditados os ambientes citados no inciso V do parágrafo oitavo deste Artigo.

[...]

Artigo 10. [...]

Parágrafo único. Na celebração de missas, cultos e rituais, os templos religiosos manterão assentos individuais afastados um dos outros por, no mínimo, 2 (dois) metros, determinando-se assim a capacidade máxima de fiéis e fixando-a através de placas em todos os acessos.

Artigo 11. Com exceção dos estabelecimentos citados no parágrafo sétimo do Artigo 8º, é terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Araguaína.

[...]

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, estabelecerá regras para a reabertura e o uso do Parque Cimba que ocorrerá em 20 de julho de 2020.

Artigo 3º. As creches, escolas, faculdades, universidades e as demais instituições de ensino privadas, observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Decreto 227/2020, tem autonomia para decidir sobre o retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. O novo calendário deverá ser informado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, havendo necessidade, regulamentará este Artigo.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto 240/2020.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína